

DECRETO Nº806, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O INCISO VII, ART. 33, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134/1995, QUE TRATA DA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DECORRENTE DE APOSENTADORIA DESERVIDOR.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata, considerando:

O Art.33,VII, da Lei Municipal nº1.134, de 20 de novembro de 1995 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, o qual determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público;

O entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no âmbito da Consultanº896574, Relator Conselheiro José Alves Viana, em recentíssima sessão do Pleno realizada no dia 21/08/2019, no sentido de que aos servidores públicos estatutários, ainda que segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância;

Que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 1.0002.14.000220-1/002, Tema 7, firmou entendimento segundo o qual "*Com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo*";

O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário nº 737303, onde ficou definido que "*O Servidor ocupante de cargo ou emprego público que nele venha a cumprir os requisitos para se aposentar, ainda que por meio do Regime Geral de Previdência (INSS), não pode no mesmo cargo permanecer a título de cumulação entre proventos da inatividade com*

remuneração da atividade, eis que essa cumulação só é permitida entre cargo público e proventos de aposentadoria decorrente de vínculo privado”;

A vedação constante no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com vencimento do cargo efetivo cujos cargos não sejam legalmente acumuláveis;

O entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no sentido de ser desnecessário o prévio processo administrativo para desligamento do servidor que aposentou no cargo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - MUNICÍPIO PINGO D'ÁGUA - APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DE AFASTAMENTO DO CARGO.

- *Com fulcro na Lei n. 222, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Pingo D'água, o regime adotado pelo ente público é o Regime Geral de Previdência Social.*
- *O desligamento dos cargos públicos é consectário lógico e imediato da aposentadoria voluntária dos servidores, de forma que é dispensável a instauração de processo administrativo.*
- *A continuidade ou o retorno do servidor público, depois de aposentado, a pedido, para o exercício de cargo efetivo pressupõe aprovação em novo concurso público para cargo acumulável, o que não é a hipótese dos autos.” (gn) TJMG Agravo de Instrumento processo nº 1.0134.15.003033-3/001 0659623-84.2015.8.13.0000 – Relator Des. Versiani Penna Data julgamento 10/12/2015.*

A necessidade de se regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Coordenaria Técnica de Recursos Humanos, quando da concessão da aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a vacância do cargo público efetivo decorrente de aposentadoria de servidor perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - A servidor que solicitar à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos a expedição de certidões para fins de concessão do benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, será dada ciência deste Decreto, no ato da retirada do documento.

Art. 3º Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos sobre a concessão do referido benefício, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Art. 4º Este Decreto aplica-se também aos servidores aposentados e que continuam no exercício do cargo público, os quais possuem o dever de informar à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da atual situação previdenciária, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

§ 1º - Fica o servidor relacionado na listagem constante do Anexo I convocado a apresentar, junto à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, comprovante de que não está em gozo de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo do cargo público, será imediatamente declarada a vacância deste, mediante portaria, rompendo-se o vínculo estatutário havido com a administração municipal.

§ 3º O servidor que não concordar com a declaração de vacância do cargo público poderá, no prazo de 05 dias úteis contados da publicação do ato, apresentar razões que justifiquem sua manutenção nos quadros da administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 16 de setembro de 2019..

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal